



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

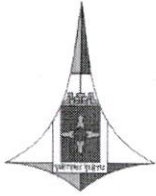
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 Às nove horas do quatorze de agosto do ano de dois mil e dezenove, no SCS, Quadra 06,
2 Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
3 Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH , foi aberta a
4 Quadragésima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento
5 do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pela Secretário de Habitação da
6 SEDUH, Senhor **Mateus Leandro de Oliveira**, e contando com a presença dos membros
7 representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, relacionados ao final desta Ata,
8 para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia:
9 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum; 1.3 Informes do Presidente; 1.4
10 Posse de membro; 1.5 Aprovação da Ata da 41ª Reunião Ordinária realizada no dia
11 24/07/2019. 2. Apreciação e Deliberação: 2.1 Processo nº 00390-00005013/2019-29
12 Assunto: Apreciação de proposta de decreto específico sobre Regularização de
13 Edificações, em atenção a Decisão nº 01/2019 exarada na 75ª Reunião Extraordinária da
14 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações - CPCOE,
15 que aprovou a criação da Câmara Temática para tratar do tema. Relatoria: Central de
16 Aprovação de Projetos – CAP. 2.2 Assunto: Apreciação de minuta de decreto que
17 regulamenta os artigos 53-A e 68, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe
18 sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF e dá outras providências.
19 Relatoria: Central de Aprovação de Projetos – CAP. 3. Assuntos Gerais. Seguiu ao Item
20 e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos e 1.2 verificação do quorum: O
21 Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** deu por aberta a sessão, agradecendo a presença
22 de todos. Verificado o quorum. Subitem 1.3 Informes do Presidente: informou e convidou
23 a todos para a Cerimônia de Lançamento do Portal da Regularização com a presença do
24 Governador, a ser realizado amanhã, às 10 horas no Salão Nobre do Palácio do Buriti. E
25 que os convites serão enviados a todos. Falou que na oportunidade apresentará um
26 balanço das atividades deste primeiro semestre de gestão. Falou que este Portal da

1

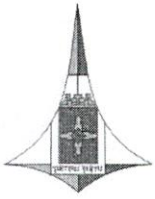


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

27 Regularização representa um grande marco nesta gestão porque reúne informações do
28 Geoportal, as mais variadas informações das redes de infraestrutura, obras públicas, Áreas
29 de Regularização de Interesse Específico - ARINES e Área de Regularização de Interesse
30 Social -ARIS na forma prevista no PDOT de 2009 e que no Portal de Regularização terá
31 o desdobramento destas informações. Informou que este Portal é de fácil acesso ao
32 cidadão, uma ferramenta de transparência que ajudará outros órgãos. Tem informações
33 estatísticas e que atualmente tem apenas 12% dos processos de regularização que se
34 encontram em fase para serem concluídos. E por fim, solicitou a todos divulgar este Portal
35 e comparecer neste lançamento. Seguiu ao Subitem 1.4 Posse de membro: Deu-se posse
36 ao Senhor **Alexandre da Cunha Mello Reisman**, representante da Secretaria Executiva
37 das Cidades - SECID como membro suplente. Passando ao Subitem 1.5 Aprovação da
38 Ata da 41ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/07/2019: Aprovada por unanimidade
39 conforme apresentada. Passou ao Item 2. Apreciação e Deliberação: O Senhor Secretário
40 **Mateus Leandro de Oliveira** fez inversão da pauta no Subitem 2.2 para esclarecer que
41 este assunto será discutido na próxima reunião e informou que foi analisado o projeto de
42 lei que trata do rito simplificado para o alvará de construções de habitações unifamiliares.
43 E que o Projeto de Lei se encontra na Casa Civil e será encaminhado à Câmara
44 Legislativa. Ressaltou que foram identificados pouquíssimos pontos que mereciam uma
45 regulamentação por decreto. Então o Item 2.2 é uma proposta já antecipada da futura
46 aprovação, caso aprovado o do Projeto de Lei. Também trata da questão da metragem do
47 *standes* de venda e se está composto o do apartamento decorado ou só o escritório de
48 vendas. Solicitou a Assessoria de Órgãos Colegiados que seja enviado por e-mail a todos
49 os conselheiros a minuta de Decreto que regulamenta os artigos 53-a e 68, da Lei nº 6.138,
50 de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito
51 Federal - COE/DF. Informou ainda, que nesta semana três projetos de leis serão
52 encaminhados a Câmara Legislativa, um é o Projeto de alvará Unifamiliar, Projeto de Lei
53 de Regulamentação de instalações de antenas de celulares em áreas particulares e o
54 Projeto do Setor de Indústria Gráfica - SIG, neste último caso está complementando os
55 estudos a pedido do Governador. Prosseguiu ao Subitem 2.1 Processo nº 00390-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

56 00005013/2009-29: Pontuou que foi criado um grupo de trabalho em que a composição
57 contém representantes de membros desta CPCOE. Ressaltou que foram realizadas sete
58 reuniões, inclusive convidados representantes de Condomínios e de Vicente Pires. Falou
59 que nos Art. 151, Art. 152 e Art. 153 estabeleceram na lei do Código de Obras, de abril
60 de 2018, um rito específico de regulamentação de edificações. O Art. 151 trata de
61 edificações que foi construída em um lote com normas sem a devida licença. Art. 152
62 trata de edificações em área de interesse social. Criando um rito bastante simplificado e
63 o art. 153, tem um caráter de anistia, porque vem com o conceito e vontade do legislador
64 em que se verifica que aquelas edificações concluídas e ocupadas até a publicação da lei,
65 em lote de unidades imobiliárias que não havia normas de uso a época, que está no
66 contexto das áreas de regularização. E define um rito se apenas de entregar determinados
67 documentos. Informando que estes documentos devem estar de acordo com o que foi
68 construído. Deixando claro que não se seguiu os regulamentos para edificações. E que
69 após análise de várias áreas da Secretaria foi observado irregularidades principalmente na
70 questão da altura dos prédios de Vicente Pires. Informou que fez reunião com o Ministério
71 Público, com a presença da Procuradora Geral e promotores das áreas do meio ambiente
72 e urbanismo, e que estes manifestaram preocupações com o que trata o art. 153. E foi
73 solicitado análise deles sobre esse tema. Informou que foi trazido uma preocupação com
74 relação as edificações habitações coletivas e de uso coletivo, como escolas, comércios e
75 prédios residências. E que se deve cumprir com rigor todas as exigências para as
76 habitações coletivas e de uso coletivo e tratar habitação unifamiliar com uma lógica mais
77 simplificada. Passou a palavra ao Senhor João Eduardo Martins Dantas, membro
78 representante da Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH, que vem coordenando
79 este trabalho de se elaborar uma minuta de decreto. O Senhor **João Eduardo Martins**
80 **Dantas** agradeceu o Secretário pela introdução. Ressaltou que o grupo de trabalho foi
81 constituído para analisar o Decreto Regulamentador para a regularização edílica.
82 Informou que como trata a lei 6.138/2018 art. 10 que “compete a CPCOE...III encaminhar
83 ao CONPLAN como instância recursal terminativa, os recursos administrativos contra
84 deliberação da CPCOE que abranjam a regularização edilícia a anulação ou a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

85 convalidação de atos administrativos”. Falou que foram realizadas sete reuniões e o
86 Grupo de Trabalho composto de membros: Gabinete/SEDUH; Central de Aprovação de
87 Projetos/SEDUH; Associação das Empresas do Mercado Imobiliário-ADEMI/DF;
88 Sindicato da Industria da Construção Civil do Distrito Federal/SINDUSCON; do
89 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal /CREA; do DF Legal;
90 de Representantes da Associação de Moradores; do Corpo de Bombeiro Militar/DF e
91 Defesa Civil/DF. Fez uma apresentação de um histórico normativo e uma comparação
92 entre a lei e o decreto. Apresentou o que dispõe a concessão de carta de habita-se para
93 residência unifamiliar, apresentou algumas legislações dos estados de São Paulo e Minas
94 Gerais. Informou que na legislação a solicitação para o licenciamento de edificação ou
95 parte desta, passível de regularização edilícia, deverá atender os parâmetros urbanísticos,
96 de acessibilidade e demais normas técnicas brasileiras aplicáveis, seguindo o rito da fase
97 de habilitação, sendo observadas as etapas aplicáveis a cada tipologia edilícia. O
98 Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** propôs que seja apresentado e debatido cada
99 artigo separadamente passando a palavra a Senhora **Valeria Arruda de Castro**,
100 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que falou que se que foi
101 constatado que a obra foi construída deve fazer uma ART de *as Built* e não de ART de
102 execução de obra. O Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** informou que no art. 151
103 se remete a uma edificação que já está construída a um rito de aprovação tradicional,
104 mesmo a obra estando construída ela terá que se adequar para ser aprovada. Ressaltando
105 que neste caso não há caráter nenhum de anistia. E que não pode se valer de uma benesse
106 por deixar de cumprir o rito. O tratamento tem que ser moldado por ter uma edificação
107 existente. Com a palavra o Senhor **Rogério Markiewicz**, representante a Associação das
108 empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI falou da questão do arquiteto assumir sendo
109 de sua autoria pelo compromisso e ética profissional a ART da execução da obra, sendo
110 que deve ser por ART “*As built*” para execução. O Senhor **João Eduardo Martins**
111 **Dantas** indagou no caso de sinistro quem será o responsável. O Senhor **Ricardo Augusto**
112 **de Noronha**, Coordenador indicado SEDUH esclareceu que atualmente isso já ocorre
113 com o código vigente. Informou que tem vários processos de obras concluídas que



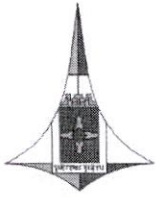
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

114 entraram na CAP como projeto inicial e que muitos profissionais fazem a ART de projeto
115 e de autoria de execução. O que o art. 151 está trazendo e que já sabe que construiu e que
116 deve ir para os finalmente. Ainda, concordou com o João Eduardo Martins Dantas, que
117 talvez o nome não seja execução de obras, mas uma RT de responsabilidade técnica. Com
118 a palavra a Senhora **Simone Maria Medeiros Costa**, representante Secretaria de Estado
119 de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal indagou que para
120 aplicação deste artigo terá marco legal. Com a Palavra **Marcia Maria Braga Rocha**
121 **Muniz**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
122 ressaltou que em alguns momentos sentiu dificuldades em destrincar e distribuir para
123 saber em que se referia ao artigo e ao decreto. Pontuando que é importante que todos
124 conheçam para ficar mais clara os discursões tendo um rito para cada artigo e como
125 devemos colocar “*as built*”. E verificar a questões dos procedimentos. E que dessa forma
126 poderão discutir cada artigo. Com a palavra o Senhor **João Gilberto de Carvalho**
127 **Accioly**, representante do SINDUSCON/DF justificou sua ausência nos dois últimos
128 encontros que tratava deste assunto, mas que tinha feito uma consulta a assessoria Jurídica
129 e no caso de infringir a lei o cidadão deverá ter alguma penalidade. Sugeriu que o trabalho
130 fosse subdivido fazendo referências aos artigos como sugerido pela proposta da Senhora
131 Marcia Maria Braga Rocha Muniz. Ressaltou que o segundo ponto sobre o alvará de obra
132 de regularização caso não tenha que fazer alteração nenhuma, se aplica o art 151. O
133 Senhor **João Eduardo Martins Dantas** indagou sobre a responsabilidade do arquiteto
134 no caso da aprovação *as built* ao CREA e CAU. Com a palavra Senhora **Joara**
135 **Cronemberger Ribeiro Silva**, representante da Universidade de Brasília – FAU/UnB
136 falou que os três artigos se referem a anistia. E que não podemos fazer de conta que a
137 edificação não existe e que não vê confusão entre o art. 151 e 153 eles se referem a área
138 regularizada. E que isso não é um rito normal e que é necessário apresentar um termo de
139 segurança. Ressaltando que a questão do prazo é uma questão que lhe preocupa e o outro
140 tema que refere sanção. E que não devemos acabar com as multas ou qualquer outra taxa.
141 A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** falou do documento de propriedade
142 reconhecido pelo poder público que se deve manter o que está na Lei. Após debates, o

5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

143 Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** propôs que se deva fazer uma análise do que se
144 poderia ser dispensado ou não que neste momento inicial não sendo tão duro como está
145 na lei e sugeriu que fosse encaminhado o texto a todos para análise para a próxima reunião
146 e que fosse passado apresentação do art. 152. Com a palavra o Senhor **João Eduardo**
147 **Martins Dantas** iniciou a apresentação informando que para a “*regularização edilícia de*
148 *habitações unifamiliares situadas em ARIS é suficiente a apresentação de laudo técnico*
149 *que comprove a estabilidade da edificação e a inexistência de risco, dispensada a*
150 *apresentação do projeto arquitetônico, desde que possuam documento de propriedade*
151 *reconhecido pelo Poder Público. E o que cabe no Decreto Art.179-E A regularização*
152 *edilícia de habitações unifamiliares situadas em áreas oriundas de regularização de*
153 *interesse social caberá para os casos em que o proprietário não tenha obtido o respectivo*
154 *licenciamento da edificação”*. Com a palavra a Senhora **Joara Cronemberger Ribeiro**
155 **Silva** informou que não se pode deixar de cobrar as multas. O Senhor **João Eduardo**
156 **Martins Dantas** “leu a *Lei 13.865/2019 que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de*
157 *1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção*
158 *residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos*
159 *em área ocupada predominantemente por população de baixa renda. Após sugestões a*
160 *serem acrescentadas no texto. Passando ao art. 153. A regularização das edificações*
161 *concluídas e ocupadas até a publicação desta Lei, em unidades imobiliárias para as*
162 *quais não havia norma de uso e ocupação do solo à época da construção, ocorre por*
163 *meio de carta de habite-se de regularização, condicionada à entrega de: I – título ou*
164 *documento que comprove a propriedade do imóvel; II-comprovante de uso e ocupação*
165 *do imóvel; III - projeto arquitetônico, conforme construído, acompanhado do respectivo*
166 *documento de responsabilidade técnica; IV - laudo técnico que confirme a segurança e*
167 *a estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de*
168 *responsabilidade técnica; V - laudo técnico que ateste a conformidade da edificação com*
169 *as condições de segurança e proteção contra incêndio e pânico, acompanhado do*
170 *respectivo documento de responsabilidade técnica. § 1º (VETO) § 2º Imóveis sem a*
171 *devida regularização fundiária são objeto de legislação específica. No Decreto Art.179-*



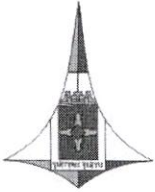
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

172 *F A formalização da opção para licenciamento de edificação comprovadamente*
173 *construída e ocupada até 26 de abril de 2018, passível de regularização edilícia, somente*
174 *será admitida após concluída a regularização fundiária respectiva. § 1º Para fins de*
175 *comprovação de uso e ocupação do imóvel, caberá apresentação de documento público*
176 *ou particular, relatório fotográfico ou similar que ateste a conclusão e ocupação da*
177 *edificação em período anterior à publicação desta lei. (Referência à LC940/2018 Art. 6º*
178 *É admitida a aplicação da compensação urbanística para regularização de edificações*
179 *construídas dentro dos limites de lote ou projeção registrados no ofício de registro de*
180 *imóveis competente, desde que abriguem usos permitidos pela norma urbanística*
181 *incidente no respectivo lote ou projeção. § 1º Somente as edificações comprovadamente*
182 *construídas até a data estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do*
183 *Distrito Federal - PDOT podem ser objeto de compensação urbanística. § 2º Entende-se*
184 *por edificação comprovadamente construída aquela que apresente, no mínimo, estrutura*
185 *concluída, com todo o conjunto de vigas, pilares e lajes da edificação. § 2º O projeto*
186 *arquitetônico deverá conter, no mínimo, representação gráfica dos elementos definidores*
187 *necessários à elaboração de anteprojeto e relativos à acessibilidade de áreas comuns e*
188 *áreas públicas lindeiras ao lote ou projeção; continuou apresentando as modificações*
189 *Decreto Art.179-G Para comprovação de segurança, estabilidade, inexistência de risco*
190 *aos moradores da circunvizinhança, transeuntes, trabalhadores e ocupantes, os laudos*
191 *técnicos atinentes às edificações ou partes destas deverão considerar as características*
192 *técnicas da edificação, manutenção e operação existentes, bem como indicar necessidade*
193 *de formação de equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, abrangendo,*
194 *minimamente e quando aplicável, os seguintes sistemas construtivos e seus elementos:*
195 *I- estrutura, impermeabilização, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos*
196 *externos em geral, esquadrias, revestimentos internos, elevadores, climatização,*
197 *exaustão mecânica, ventilação, coberturas, telhados, medidas de segurança contra*
198 *incêndio e pânico, cabendo classificar eventuais anomalias e falhas existentes conforme*
199 *seu grau de risco, concluindo pela sua conformidade. (IBAPE – Instituto Brasileiro de*
200 *Avaliações e Perícias em Engenharia; LEI Art. Art. 3º O COE é parte integrante da*

7

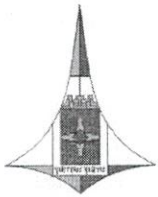


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

201 política urbana e tem como princípios: III - vinculação às normas técnicas brasileiras e
202 locais; LEI Art. 6º Os projetos necessários à edificação são elaborados de acordo com a
203 legislação vigente e com as normas técnicas brasileiras e locais; LEI Art. 17. Compete
204 aos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos: V - observar a legislação
205 pertinente, as normas técnicas brasileiras listadas no regulamento e as normas locais;
206 LEI Art. 18. Cabe ao responsável técnico pela execução da obra: III - cuidar da
207 manutenção, da integridade e das condições de acessibilidade, estabilidade, segurança
208 e salubridade da obra e das edificações; Parágrafo único. O responsável técnico pela
209 execução da obra é solidariamente responsável pela comunicação à coordenação do
210 sistema de defesa civil, pela prevenção ou pela cessação das ocorrências definidas no
211 inciso II, sendo que a ação ou a omissão do proprietário do lote, da projeção ou da
212 unidade imobiliária autônoma não o isenta de responsabilidade.) Parágrafo único. Os
213 laudos técnicos citados nos incisos IV e V do art. 153 desta Lei, deverão ser apresentados
214 ao Órgão de Coordenação do Sistema de Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar
215 do Distrito Federal – CBMDF para a devida análise e manifestação antes da conclusão
216 do rito de licenciamento, excetuadas quando relativos às unidades unifamiliares de uso
217 exclusivo. (Contribuição do Corpo de Bombeiros Militar do DF). A Senhora **Valeria**
218 **Arruda de Castro** sugeriu que se diferencie esses monumentos das edificações dos
219 condomínios que já estavam regulamentados antes da lei, porquê obviamente a análise
220 será diferenciada. O Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** pontuou que não pode se
221 fazer anistia em alguns casos, e que a habitação unifamiliar se diferencia das demais por
222 terem uma norma própria, no caso a análise do corpo de bombeiros, mas que, existem
223 normas que devem ser mantidas de segurança e acessibilidade em habitação coletiva.
224 Ressaltou que será enviado a íntegra deste trabalho e que na próxima reunião retornarão
225 a discussão. Com a palavra a **Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima**, representante da
226 União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal –
227 ÚNICA/DF informou que há exigência e prazo para cumprimento por ser uma norma
228 regulamentada para ter o habite-se. Após várias manifestações sobre a questão do laudo
229 constates no art. 179 G e também das questões ambientais o Secretário **Mateus Leandro**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL


Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.

230 **de Oliveira** sugeriu que todos os membros enviem sugestão para constar no texto e
231 sinalizou Reunião Extraordinária para o dia 27 de agosto de 2019, 9h. Não havendo mais
232 assuntos a serem tratados, a Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária da Comissão
233 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE,
234 foi encerrada pelo Secretário **Mateus Leandro de Oliveira**, agradecendo a presença de
235 todos.

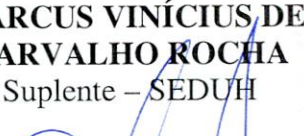

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Coordenador da CPCOE


RICARDO AUGUSTO DE NORONHA
Coordenador Indicado – SEDUH


JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS
Titular – SEDUH



ALEXANDRE DA CUNHA MELLO REISMAN
Suplente – SECID



MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO ROCHA
Suplente – SEDUH

MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ
Titular – CREA/DF

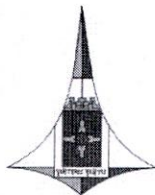

GRACO MELO SANTOS
Titular – SEDUH


GIULIANO MAGALHÃES PENATTI
Titular – TERRACAP


HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA
Titular – AGEFIS


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO
Titular – CAU/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Ata da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código e Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada em 14 de agosto de 2019.


SIMONE MARIA MEDEIROS

COSTA

Titular – DF Legal


ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – ADEMI/DF


JOÃO GILBERTO DE CARVALHO

ACCIOLY

Titular – SINDUSCON/DF


CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR

Titular – IAB/DF

JOARA CRONEMBERGER

RIBEIRO SILVA

Titular – FAU/UnB